



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher

REQUERIMENTO Nº 3, DE
(Da Sra. Luizianne Lins)

2016.

Requer solicitar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, aos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação e, como forma complementar, ao Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) dados estatísticos e informações referentes a homicídio de mulheres relacionados a questões de gênero, com a finalidade de discutir a efetividade da Lei 13.104, conhecida como a Lei do Feminicídio.

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos solicitar informações e dados estatísticos sobre casos de homicídio de mulheres relacionados a questões de gênero à secretaria Nacional de Segurança Pública, aos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação e, como forma complementar, ao Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). O objetivo é avaliar a efetividade, cumprimento e aplicabilidade da Lei 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio.

Um grande marco da luta de mulheres por garantias, proteção e ampliação de direitos foi a aprovação e sanção pela presidenta Dilma Rousseff, no ano passado, da Lei do Feminicídio, que caracteriza como hediondo o crime cometido contra as mulheres apenas condição de ser mulher.

Para exemplificar a importância dessa lei, o Mapa da Violência¹ de 2015 aponta um aumento de 21% de mulheres vítimas de violência em uma década: em 2013 foram 4.762, contra 3.937 em 2003. Ou seja, em 2013, cerca de 13 mulheres foram assassinadas diariamente no Brasil.

¹ Pesquisa elaborada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) sobre homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>





No dia 08/03/2016, a Lei do Feminicídio completou um ano, e o momento agora é de se fazer um balanço dessa importante ferramenta de enfrentamento à violência contra a mulher.

A elaboração do presente requerimento parte de algumas perguntas-chave: 1) A Lei do Feminicídio é de amplo conhecimento pelos órgãos de segurança pública? 2) Em um quadro geral, quantos são os registros de homicídios de mulheres no Brasil, entre março de 2014 e março de 2015? 3) Quantos homicídios de mulheres foram tipificados como hediondo (Lei do Feminicídio)? 4) Houve sensibilização e treinamento dos órgãos de segurança pública a partir da sua edição?

Nesse sentido, o presente requerimento tem a finalidade de diagnosticar a conduta dos órgãos de segurança pública quando se deparam com casos que se enquadram na Lei do Feminicídio. Além de quantificar esses casos, é de extrema necessidade avaliar se ocorrem subnotificações. Espera-se poder contribuir para a irrestrita aplicabilidade da lei, sem perder de vista as dificuldades enfrentadas pelos órgãos de segurança no momento em que se deparam com a nova legislação.

Sala da Comissão, em 10 de Março de 2016.


Luizianne Lins
Deputada Federal PT/CE

